

RESOLUÇÃO Nº 50/2020/CONSUN

Dispõe sobre o reconhecimento e validação das Atividades Complementares no período de pandemia COVID 19 para os acadêmicos que estão na condição de concluintes dos cursos de bacharelados e licenciaturas, em 2020/2.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017, considerando as demais legislações aplicáveis, e de acordo com Reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 525, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 2º da Portaria SES nº. 447, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 anunciada pelo Governo do Estado de Santa Catarina no boletim, visando orientar a Regionalização e Descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que supradita avaliação, divulgada em 12 de agosto, mais uma vez classifica a região da Foz do Rio Itajaí em **nível gravíssimo** na Matriz de avaliação de risco potencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos acadêmicos que estão na condição de concluintes dos cursos de bacharelados e licenciaturas, em 2020/2, o reconhecimento e validação das Atividades Complementares por meio da realização de cursos oferecidos 100% (cem por cento) na modalidade a distância.

Parágrafo único. Considera-se estudante na condição de concluinte os que estão matriculados na última fase do curso, com expectativa de colar grau no início do próximo semestre.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos realizados integralmente na modalidade a distância, só serão reconhecidos pelo UNIAVAN caso tenham sido emitidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, e se for comprovado o devido registro pela instituição promotora do curso.

Art. 3º Os cursos que serão reconhecidos pelo UNIAVAN devem, obrigatoriamente, ter correspondência com as temáticas de interesse do Curso de graduação do acadêmico, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a sua formação acadêmica.

Art. 4º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas por documentos encaminhados para à Gerência de Extensão e Responsabilidade Social do UNIAVAN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nessa data e tem vigência limitada a 31 de dezembro de 2020.

Balneário Camboriú, 19 de agosto de 2020.


Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo

PRESIDENTE CONSUN